



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE PAULA - RS

Projeto de Lei nº 08/2015

São Francisco de Paula, 04 de Maio de 2015.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA
“Cine-Câmara-Educação” E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

Art. 1º. Fica criado no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Paula o Programa “Cine-Câmara-Educação”.

Parágrafo único. O programa a que se refere o “caput” do artigo será executado no Plenário Dr. Elon Wood Duarte Barcellos.

Art. 2º. O Programa “Cine-Câmara-Educação” terá como objetivo, oferecer ao Município de São Francisco de Paula um espaço gratuito e público para a exibição de filmes de curta e longa duração, bem como a apresentação de documentários.

§1º - Para atender ao disposto no “caput” deste artigo, a Câmara Municipal disponibilizará além dos materiais áudio visuais:

- I – 1 (um) projetor de imagens com qualidade de resolução;
- II- 1 (um) sistema de sonorização ligado ao projetor de imagens.

§ 2º Os materiais áudio visuais exibidos deverão ser voltados para as seguintes temáticas:

- I- cidadania;
- II- ciência;
- III- cultura;
- IV- educação;
- V- geografia;
- VI- história.

§3º O conteúdo que compuser o enredo de cada material apresentado deverá ser capaz de despertar a consciência dos espectadores para os valores sociais e direitos individuais coletivos.

§4º É expressamente vedada a apresentação de qualquer material que não se relacione com o que dispõe os § 1º e § 2º desse artigo.

Art. 3º. Será obrigatória a classificação de censura da idade para os espectadores, referente a cada material exibido, a fim de resguardar a sua integridade moral.

Parágrafo único. Quando houver a censura que trata o “caput” do artigo, será exigida documentação para comprovar a idade dos espectadores e permitir a sua permanência nas sessões.

Art. 4º. O Programa “Cine-Câmara-Educação” terá 3 (três) programas distintos:

- I- Cinema de Escola;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SÃO FRANCISCO DE PAULA - RS

- II- Cinema Popular;
- III- Cinema Solene.

Art. 5º O “Cinema de Escola” consistirá em sessões voltadas para alunos das instituições de ensino público e privado do Município.

§1º Para ter acesso ao programa, as instituições de ensino mencionadas no “caput” do artigo, terão que se inscrever junto à Câmara Municipal.

§2º O material áudio visual a ser exibido será escolhido pelas próprias instituições conjuntamente com a Diretoria da Casa Legislativa, da forma que achar mais adequada, com o conteúdo que atenda as propostas pedagógicas e curriculares das mesmas e respeite os objetivos propostos por esse Projeto de Lei.

§3º As sessões do Programa “Cine-Câmara-Educação” acontecerão em data e horário a ser agendada, previamente, com a Diretoria Legislativa e Administrativa da Câmara Municipal, pelas escolas ou instituições interessadas.

§4º As escolas ou instituições deverão designar, no mínimo, 1 (um) dos seus profissionais educadores para acompanhar seus educandos durante as sessões.

§5º Ao final de cada exibição deverá ocorrer um momento de reflexão e discussão do conteúdo do material apresentado.

Art. 6º. O “Cinema Popular” consistirá em sessões abertas ao público voltadas para qualquer cidadão.

§1º A Câmara Municipal poderá, se necessário, disponibilizar aos cidadãos a que se refere o “caput” deste artigo, vale-entrada gratuito, para possibilitar o acesso às sessões, podendo limitar o número de vales-entradas, conforme a capacidade de lotação e para garantia da ordem no recinto:

- I- O “vale-entrada”, quando necessário, poderá ser retirada junto à Câmara Municipal com antecedência, sempre gratuitamente.
- II- Caso o “vale-entrada” não se esgote, antecipadamente, o mesmo poderá ser retirado 30 (trinta) minutos antes do início da sessão.

§2º O material áudio-visual a ser exibido deverá ser proposto pela própria Câmara Municipal ou por qualquer cidadão mediante requerimento contendo o tema, conforme §2º do art. 2º.

§3º As sessões do “Cinema Popular” acontecerão em data e horário a ser agendada, não podendo ultrapassar o horário das 22h (vinte e duas horas).

§4º Ao final de cada exibição deverá ocorrer um momento de reflexão e discussão do conteúdo do material apresentado.

§5º As percepções abstraídas do momento de reflexão e discussão do conteúdo do material apresentado deverão ao final, serem relatadas e registradas em livro próprio para esta finalidade, de posse da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SÃO FRANCISCO DE PAULA - RS

Art. 7º. O “Cinema Solene” consistirá em sessões direcionadas a um público alvo.

§1º As sessões a que se refere o “caput” do artigo acontecerão a qualquer momento, sempre convocadas por qualquer vereador, através de requerimento aprovado pelo plenário em reuniões ordinárias, mas desde que não se conflita com as datas e horários dos outros programas do “Cine-Câmara-Educação”, Sessões Ordinárias e Extraordinária da Câmara de Vereadores.

§2º O público que se refere o “caput” desse artigo será convidado pelo próprio vereador proponente da sessão.

§3º Os materiais áudio visuais exibidos nesse programa poderá ser escolhidos pelo vereador proponente da sessão e deverão ser voltadas para datas comemorativas nacionais ou internacionais e os seus enredos devem corresponder a esta finalidade, respeitando sempre os objetivos propostos por esse Projeto de Lei.

§4º Ao final de cada exibição, deverá ocorrer um momento de reflexão e discussão do conteúdo do material apresentado.

§5º As percepções abstraídas do momento de reflexão e discussão do conteúdo do material apresentado deverão ao final, serem relatadas e registradas em livro próprio para esta finalidade, de posse da Câmara Municipal.

Art. 8º. Todas as sessões dos três programas do “Cine-Câmara-Educação” deverão respeitar o limite máximo de lotação do Plenário “Dr. Elon Wood Barcellos” com no máximo 100 (cem) pessoas sentadas.

Art. 9º. A Câmara de Vereadores poderá fornecer o transporte e lanches para os participantes do Programa “Cinema de Escola”, previsto neste Projeto de Lei.

Art. 10º. As despesas decorrentes da aplicação deste Projeto de Lei serão deduzidas das seguintes dotações orçamentárias:

- Gêneros de Alimentação - Dotação 08, Elemento 33903007;
 - Transporte (Passagens e despesas com Locomoção): Dotação 09 – 33903300;
- e demais Dotações orçamentárias próprias condizentes ao referido Projeto de Lei.

Art. 11º. Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Francisco de Paula, 04 de Maio de 2015.

Alexandre Bossle (Coruja)
Vereador – PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE PAULA - RS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Este Projeto tem como objetivo, oferecer as escolas, ao Município de São Francisco de Paula um espaço gratuito e público para a exibição de filmes de curta e longa duração, bem como a apresentação de documentários.

Os conteúdos dos materiais que serão apresentados despertarão a consciência dos espectadores para os valores sociais, direitos individuais, coletivos e de cidadania.

Alexandre Bossle (Coruja)
Vereador – PSB